

LEI Nº 828, DE 27 DE DEZEMBRO DE 1994

Cria o Programa de Manejo Integrado de Micro-Bacias Hidrográficas no Distrito Federal e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica criado na área do Distrito Federal o Programa de Manejo Integrado de Micro-Bacias Hidrográficas, para preservar o solo, a fauna, a flora e o cerrado, e garantir a agricultura irrigada e a subsistência de uso das águas subterrâneas.

Parágrafo único - O Programa constante no "caput" deste artigo, deverá estar em consonância com a legislação federal e obedecerá as normas de segurança estabelecidas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT.

Art. 2º O Poder Executivo do Distrito Federal poderá firmar convênios com os Estados limítrofes, para expandir este Programa aos Municípios que compõem a Região do Entorno.

Art. 3º O Poder Público incentivará o manejo integrado de micro-bacias hidrográficas na área rural, através de financiamentos ou de redução de impostos.

Parágrafo único - Os incentivos constantes no "caput" deste artigo, não se aplicam às obras destinadas à retenção de rejeitos industriais ou residenciais.

Art. 4º O manejo integrado de micro-bacias hidrográficas deverá obedecer o Plano Diretor de Ordenamento Territorial - PDOT - do Distrito Federal.

Art. 5º O Poder Executivo, no prazo de noventa dias a partir da promulgação desta Lei, proverá recursos para a implantação do Programa de Manejo Integrado de Micro-Bacias Hidrográficas no Distrito Federal.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 27 de dezembro de 1994

106º da República e 35º de Brasília

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ